

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

RELATÓRIO

Recomendações referentes à proposta de criação da Política Estadual de Geodiversidade, Geoturismo e Geoparques para o Estado de São Paulo

Junho 2025

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

I – RELATÓRIO

Apresentação

O presente Relatório sintetiza as informações apresentadas e as discussões ocorridas no âmbito da Comissão Temática de Políticas Públicas do CONSEMA- CTPP/CONSEMA, referentes à proposta apresentada pela Federação Brasileira de Geólogos – FEBRAGEO e pelo Comitê Científico do Projeto Geoparque Corumbataí, de criação da Política Estadual de Geodiversidade, Geoturismo e Geoparques para o Estado de São Paulo.

A proposta que hora se encontra em análise, foi o resultado de discussões ocorridas durante o IX GEO Políticas: Mineração, Petróleo e Geoconservação, realizado nos dias 28 e 29 de junho de 2022, no auditório do IGCE / UNESP, Rio Claro.

Foi encaminhada ao Governo do Estado de São Paulo na forma de Minuta de Projeto de Lei e endereçada inicialmente à Casa Civil, que encaminhou a esta Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, para conhecimento e manifestação.

Submetida às áreas técnicas, sugeriu-se que o assunto fosse apresentado no CONSEMA, sem prejuízo da análise técnica e legal das demais unidades da SEMIL.

O projeto propõe diretrizes para conservação e valorização do patrimônio geológico, reconhecimento e apoio a geoparques, promoção do geoturismo e criação de um fundo específico para financiamento das ações previstas.

Os signatários da proposta informam que ela foi baseada no programa Geoparques Globais, da Unesco que conceitua o geoparque como uma área que inclui um notável patrimônio geológico, associado a uma estratégia de desenvolvimento sustentável, dando destaque à proteção e divulgação dos valores naturais, históricos e culturais da região.

A proposta foi apresentada ao CONSEMA pelo Conselheiro Prof. Dr. José Alexandre de Jesus Perinotto, na 438ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho, ocasião em que foi atribuída à Comissão Temática de Políticas Públicas – CTPP, através da Deliberação CONSEMA nº 10, de 25 de setembro de 2024, a tarefa de discutir e sugerir contribuições à proposta de criação da Política Estadual de Geodiversidade, Geoturismo e Geoparques para o Estado de São Paulo.

Com o objetivo de subsidiar as discussões, foram encaminhados aos conselheiros uma série de documentos, dentre os quais destacamos:

- Ofício FEBRAGEO – UNESP
- Exposição de Motivos
- Legislação Ambiental Brasileira e Geoconservação: Análise Comparativa do Enquadramento Legal no Brasil, Portugal e Espanha.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

- a Geoconservação sob a ótica legislativa: uma análise comparativa de leis nacionais e internacionais sobre a proteção do patrimônio geológico.
- Políticas de Conservação do Patrimônio Geológico no Brasil: um Panorama.

Definida a relatoria do processo, coube à Subsecretaria de Meio Ambiente elaborar o presente relatório, sistematizando as discussões e os encaminhamentos à plenária do CONSEMA para avaliação, após a aprovação da Câmara Técnica de Políticas Públicas.

Discussão

- Aos 20 dias do mês de março de 2025, ocorreu na 76ª reunião da Comissão Temática de Políticas Públicas o início da discussão sobre a proposta de criação da Política Estadual de Geodiversidade, Geoturismo e Geoparques, ocasião em que o Prof. Dr. José Alexandre de Jesus Perinotto destacou a importância da proposta, apresentou o seu histórico e o conteúdo, além de trazer o conceito de geodiversidade como sendo a variedade de rochas, minerais, fósseis, forma de relevo, sedimentos e solos, assim como os processos naturais que os formam e que os alteram.
- Nessa circunstância foi definida a relatoria e sugerido que se convidasse as Subsecretarias de Energia e Mineração e de Logística e Transportes, bem como, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação para participarem das discussões.
- Em 14 de abril foi realizada a 77ª reunião da Comissão de Políticas Públicas destinada à continuação das discussões sobre a proposta, com a presença de representantes da Subsecretaria de Energia e Mineração, Subsecretaria de Logística e Transportes, Instituto de Pesquisas Ambientais e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, dentre outros convidados e conselheiros;
- Inicialmente teve a palavra a Sra. Suzie Lilian Hengleng, representando a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e que prestou esclarecimentos sobre o Projeto do Geoparque Corumbatai que está sendo desenvolvido por aquela Secretaria em parceria com a UNESP, seguindo os manuais da UNESCO, mas focando no desenvolvimento turístico e econômico da região.
- A seguir passamos a destacar os pontos das discussões que consideramos de maior relevância:
 - Inicialmente foi destacada uma questão de fundo sobre a necessidade da Lei para os objetivos que estão postos, considerando que os Geoparques já estão sendo implementados dentro da estrutura legal atual, e que as estruturas hoje

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

existentes de conservação, desde a lei federal até o nosso ordenamento estadual, já contemplam boa parte do que está na proposta; destacou-se ainda que a figura do Geoparque tem muita similaridade com a reserva da Biosfera, que também vem de um ordenamento da UNESCO, e que foi incorporada no Sistema de Gestão de Áreas Protegidas - SIGAP.

- Relativamente aos Conselhos, ponderou-se que já existem inúmeros conselhos como, o Conselho de Meio Ambiente, o de Recursos Hídricos, o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental - SIGAP, Conselho do Patrimônio Espeleológico do Estado de São Paulo, o Conselho Estadual de Mudanças Climáticas, dentre outros, e que trabalham em sintonia, tornando desnecessária a criação de um novo conselho;
- Relativamente à criação do Fundo, o Decreto nº 68.826/2024 que regulamenta a forma de recolhimento e o controle dos sistemas de receitas públicas de natureza não tributária do estado e visa modernizar, controlar e uniformizar os processos de arrecadação das receitas não tributárias do Estado de São Paulo, regulamentado pela Resolução SFP-04/2025, que disciplina os meios de arrecadação, determina que os órgãos públicos deverão inserir a totalidade de suas receitas nos sistemas de arrecadação da Secretaria da Fazenda e Planejamento. Além disso considera-se que os recursos do CFEM (Compensação Financeira pela Exploração Mineral) sendo oriundos da exploração mineral, deveriam retornar para a sustentabilidade da mineração.
- Quanto à proposta que as empresas públicas e privadas de mineração e de exploração e produção de petróleo e gás e concessionárias de rodovias, ferrovias, e hidrovias deverão investir, anualmente, o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) da receita operacional bruta em ações de apoio e incentivo à proteção de geossítios e ao desenvolvimento de geoparques, ponderou-se que a mineração paulista está assentada e conduzida por empresas de pequeno e micro porte, e que devemos estar atentos para não trazer novas obrigações para que os pequenos mineradores desenvolvam suas atividades de forma regular. Assim criar novas obrigações pode implicar na não regularidade/legalidade dessas atividades de pequeno porte.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- a. Inicialmente, quanto à questão de fundo levantada, em que se questiona a necessidade de uma nova lei, embora não exista no Brasil uma legislação específica para a proteção direta do patrimônio geológico, salvo aquelas voltadas para

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

elementos específicos da geodiversidade, como fósseis e cavidades naturais subterrâneas, são inúmeras as leis e iniciativas que abordam a proteção e a conservação do patrimônio geológico e da geodiversidade, dentre as quais podemos destacar:

- **Decreto-Lei nº 25/1937:** Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, e declara como sujeitos ao tombamento *“os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana”*.
- **Decreto Lei nº 4.146/1942** - Que dispõe sobre a proteção dos depósitos fossilíferos, declara que esses depósitos *“são propriedade da Nação, e, como tais, a extração de espécimes fósseis depende de autorização prévia e fiscalização do Departamento Nacional da Produção Mineral “;*
- **Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Minas):** Embora focado na exploração mineral, este decreto-lei também aborda a proteção de depósitos minerais de valor científico ou histórico ao estabelecer que deverão reger-se por leis especiais: I - as jazidas de substâncias minerais que constituem monopólio estatal; II - as substâncias minerais ou fósseis de interesse arqueológico; III - os espécimes minerais ou fósseis, destinados a museus, estabelecimentos de ensino e outros fins científicos; IV - as águas minerais em fase de lavra; e V - as jazidas de águas subterrâneas.
- **Decreto Legislativo nº 74/1977:** Aprova a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, que inclui sítios geológicos de valor universal excepcional.
- **Lei nº 6.938/1981:** A Política Nacional do Meio Ambiente engloba dentro do conceito de meio ambiente a ser protegido, os recursos abióticos e estabelece princípios e instrumentos para garantir seu uso racional e a manutenção de sua qualidade. A proteção dos recursos abióticos é, portanto, uma consequência da proteção do meio ambiente como um todo, conforme estabelecido pela lei.
- **A Constituição Federal de 1988:** Define em seu art. 20, inciso X as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos e em seu artigo 23 estabelece como competência da União, dos Estados e dos municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. Também o artigo 216 estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
- **Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990,** que estabeleceu a proteção das cavidades naturais enquanto patrimônio cultural brasileiro, estabelecendo que elas serão preservadas e conservadas de modo a permitir estudos e pesquisas

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho espeleológico, étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo.

- **Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais):** Define sanções para condutas lesivas ao meio ambiente, e tipifica em seu artigo 63 como crime sujeito a reclusão de três anos, “alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida”
- **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,** regulamentada pelo Decreto nº 4.340/2002, ao instituir o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), que tem por finalidade sistematizar a criação e gestão das áreas protegidas, embora represente uma legislação de conservação da natureza voltada especialmente para a proteção da biodiversidade, é considerada um avanço na proteção dos elementos abióticos uma vez que apresenta dispositivos específicos para a proteção dos valores geológicos e geomorfológicos. Cumpre destacar que várias tipologias de Unidades de Conservação possuem objetivos semelhantes aos da geoconservação e da proteção de geossítios, como o incentivo à educação ambiental, pesquisa científica, atividades turísticas e recreativas e desenvolvimento econômico sustentável. Dentre elas podemos destacar o Monumento Natural, a Área de Relevante Interesse Ecológico, a Reserva Extrativista e a Reserva Particular do Patrimônio Natural.
- **Resolução CONAMA nº 347/2004:** Dispõe sobre a proteção de cavidades naturais subterrâneas e institui o Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas-CANIE
- O **Decreto 60.302, de 27 de março de 2014** instituiu o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP como instrumento de planejamento, de integração e de publicidade das ações do Poder Público visando assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado. O artigo 5º do referido instrumento legal relaciona as áreas integrantes do SIGAP, dividindo em três grandes blocos, a saber: I – **as unidades de conservação da natureza**, bem assim suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos; II - **outras áreas protegidas, como tais definidas em legislação específica**, aonde podemos destacar as áreas naturais tombadas; as Áreas do Patrimônio Mundial Natural reconhecidas nos termos da Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO; as Áreas de Cavidades Naturais Subterrâneas; III - **outras áreas de interesse ambiental** onde destacamos o Monumento Geológico:” área composta de elementos da geodiversidade que apresentam alto valor científico, cultural, educacional ou turístico que necessitam de proteção especial.” Esta última só passa a integrar o SIGAP após edição de Decreto específico.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

- A **Resolução SEMIL nº 47/2024** altera a composição do Conselho do Patrimônio Espeleológico do Estado de São Paulo (CPESP). Criado em 2013 pela Resolução SMA nº 87 e posteriormente reestruturado pela Resolução SMA nº 117/2018, o conselho tem como objetivo central contribuir para a implementação de Planos de Manejo Espeleológicos e a definição de políticas públicas de proteção, pesquisa e manejo responsável do patrimônio espeleológico.

Da análise da legislação elencada, podemos afirmar que a proposta apresenta conteúdo que, em sua essência, já está contemplado por normas vigentes de âmbito nacional e estadual e a criação de nova lei específica implicaria duplicidade normativa e aumento da complexidade institucional.

- a. Com relação à criação do **Conselho Estadual de Geodiversidade, Geoturismo e Geoparques- COMGEO-SP**, vale destacar que a **Resolução SMA nº 76 de 04 de novembro de 2009** dispôs sobre a criação do Conselho Estadual de Monumentos Geológicos alterada pela **Resolução SMA nº 46, de 24 de junho de 2015**, que restaurou o CoMGeo-SP como órgão consultivo para ações de conservação da geodiversidade de São Paulo, trazendo em seu bojo a definição de alguns termos como geossítio e geodiversidade, além de prever a realização do Inventário Paulista de Monumentos Geológicos. O CoMGeo-SP órgão consultivo encarregado de discutir e propor ações em prol da conservação do patrimônio geológico paulista, funcionou por algum tempo tendo declarado cinco Monumentos Geológicos e posteriormente deixou de se reunir.
- b. Relativamente ao **Fundo Estadual de Geodiversidade, Geoturismo e Geoparques**, a criação de um fundo específico para o tema não atende aos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que condiciona a criação de fundos públicos à existência de receitas vinculadas e estáveis, clareza quanto à finalidade pública específica e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA. Além disso, o Estado de São Paulo já possui instrumentos de financiamento ambiental em funcionamento, como FECOP, FEHIDRO, ICMS Ecológico e editais da Fundação Florestal e da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.
- c. A proposta estabelece ainda que as **empresas públicas e privadas de mineração, de exploração de petróleo e gás e concessionárias de rodovias,**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ferrovias e hidrovias devem investir anualmente o montante de 1% de sua receita operacional em ações e atividades. Parece-nos que seria necessário um estudo detalhado, para se saber qual o impacto dessa proposta nos investimentos de setores importantes para o estado de São Paulo.

III – CONCLUSÃO

Tendo a Comissão Temática de Políticas Públicas – CTPP cumprido a tarefa que lhe foi atribuída pela Deliberação nº 10, de 25 de setembro de 2024, manifesta-se:

1. Pela desnecessidade de edição de nova lei estadual específica sobre geodiversidade, geoturismo e geoparques.
2. Pela inadequação técnica da criação de um fundo estadual específico.
3. Pela recomendação de uso de instrumentos infralegais e integração com políticas já existentes.
4. Pela reativação do Conselho Estadual de Monumentos Geológicos alterada pela Resolução SMA nº 46, de 24 de junho de 2015, considerando possíveis atualizações de forma e composição, com sugestão que no âmbito deste conselho possam ser discutidos os pontos levantados nesse relatório quanto as questões jurídicas, operacionais e orçamentárias, buscando o instrumento mais adequado para reger o tema da geodiversidade em consonância com o arcabouço legal e as instituições voltadas a proteção e conservação ambiental existentes.